



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo 1

OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") da Urba Desenvolvimento Urbano S.A. ("Companhia"), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Capítulo 2

PRINCÍPIOS DO COMITÊ

Art. 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia. Ainda, o Comitê tem como objetivo avaliar e abordar dos seguintes temas nas práticas e nos negócios da Companhia, visando contribuir para um meio ambiente saudável e o desenvolvimento econômico e social do país:

- (i) Transparência;
- (ii) Equidade;
- (iii) Prestação de contas; e
- (iv) Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa

Capítulo 3

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho da Companhia para auxiliá-lo no controle sobre a qualidade das demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações. Compete ao Comitê:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;

- (iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, acompanhando e supervisionando o processo de gerenciamento de riscos;
- (v)** avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (vi)** monitorar o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance;
- (vii)** avaliar por meio da recepção e tratamento de informações a respeito do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis a Companhia, além de regulamentos e códigos internos, garantindo a proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (viii)** monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência, reportando ao Conselho a evolução dos seus trabalhos;
- (ix)** avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho da Companhia;
- (x)** informar suas atividades trimestralmente ao Conselho da Companhia, constando em ata o mencionado reporte;
- (xi)** zelar e disseminar o comprometimento da Companhia por uma gestão pautada pelos pilares de governança corporativa, sustentabilidade e ética empresarial, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** transparência de informações;
 - b)** equidade;
 - c)** prestação de contas;
 - d)** responsabilidade corporativa;
 - e)** erradicação do trabalho infantil, forçado ou compulsório;
 - f)** combate às práticas de discriminação, sob quaisquer formas;
 - g)** prevenção ao assédio moral ou sexual;
 - h)** valorização da diversidade;
 - i)** combate a todas as formas de corrupção;
 - j)** preservação ambiental e gerenciamento de impactos;
 - k)** gestão dos riscos corporativos.
- (xii)** promover a constante melhoria das práticas de governança adotadas pela Companhia, recomendando novas práticas e/ou propondo alterações às práticas existentes;

- (xiii)** acompanhar os indicadores sociais, ambientais e econômicos da Companhia e propor metas, ações e programas de sustentabilidade empresarial, acompanhando e avaliando periodicamente os resultados obtidos por tais metas, ações e programas, utilizando como matriz avaliativa do impacto gerado, entre outras, os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- (xiv)** monitorar e avaliar as práticas relacionadas ao atendimento dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- (xv)** zelar pelo eficaz funcionamento do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, bem como promover o bom relacionamento entre o Conselho de Administração, a Diretoria, acionistas e demais stakeholders da Companhia;
- (xvi)** revisar periodicamente, discutir e propor alterações ao Estatuto Social, Regimentos Internos dos comitês de assessoramento, ao Código de Conduta e Ética da Companhia, assim como a outros documentos, políticas e normas internas da Companhia relacionados à governança, conduta e ética;
- (xvii)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, acompanhando e supervisionando o processo de gerenciamento de riscos;
- (xviii)** assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Companhia, visando reduzir, exterminar e/ou mitigar riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;
- (xix)** disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Companhia visando assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;
- (xx)** emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da Companhia quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração;
- (xxi)** discutir, propor e atualizar as políticas e diretrizes socioambientais da Companhia, objetivando potencializar o impacto positivo e mitigar, dentro do possível, as externalidades negativas;
- (xxii)** submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência e reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, que deverá orientar o Comitê com relação ao nível de tolerância ao risco nos processos e atividades executadas nos diversos níveis da Companhia; e
- (xxiii)** acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia.



Capítulo 4

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, informações e operações financeiras e de auditoria, cumulativamente, nos termos da regulamentação aplicável, sendo possível tal requisito seja cumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

Art. 5º - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Art. 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Art. 7º - Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Coordenador pela maioria simples dos votos, o qual deverá necessariamente ser um conselheiro independente, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo ("Coordenador").

Art. 8º - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

Art. 9º - Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no item 4 deste Regimento.

Capítulo 5

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10 - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- (ii) propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;

- (iv) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;
- (vi) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

Capítulo 6

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ

Art 11 - O Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, por convocação de seu Coordenador e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.

Art. 12 - O Comitê terá calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.

Art. 13 - Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:

- (i) Para informação;
- (ii) Para análise e discussão;
- (iii) Para parecer;
- (iv) Para coordenação ou acompanhamento.

Art. 14 - Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- (i) Para decisão da Diretoria;
- (ii) Para reporte e decisão do Conselho;
- (iii) Para análise;
- (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.

Art. 15 - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitido a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.

Art. 16 - A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência.



Parágrafo Primeiro. O Secretário de cada Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos, sempre que possível.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou colaboradores da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

Capítulo 7

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ

Art. 17 - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião: **(i)** estiver devidamente representado; **(ii)** participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou **(iii)** tiver enviado seu voto por escrito.

Art. 18 - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros.

Art. 19 - As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho.

Capítulo 8

COORDENADOR E SECRETÁRIO DO COMITÊ

Art. 20 - O Coordenador deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos ("Secretário").

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Coordenador, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i)** preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
- (ii)** estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iii)** cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iv)** reportar ao Conselho os assuntos afetos à competência do Comitê.

Parágrafo Segundo. Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i)** organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;

- (ii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

Capítulo 9

REPORTE DO COMITÊ AO CONSELHO

Art. 21 - O Comitê reportará periodicamente ao Conselho os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho.

Parágrafo Segundo. Serão definidas pelo próprio Comitê datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho.

Parágrafo Terceiro. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho da Companhia.

Capítulo 10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Conflitos de Interesses. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

Art. 23 - Orçamento do Comitê. O Comitê contará com orçamento próprio aprovado pelo Conselho para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outro temas, quando necessária a opinião de um especialista externo, o qual dependerá do planejamento da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão remunerados pelas atividades desenvolvidas nos termos deste Regimento, conforme definição do Conselho de Administração.



Art. 24 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

Art. 25 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * *